

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 978, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Flor das Águas do Cerrado. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.001196/2021-94.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria da Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamentou a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº02070.001196/2021-94. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Flor das Águas do Cerrado, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Reserva Flor das Águas, situado no Município de Cavalcante/GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante, Estado de Goiás, sob a matrícula nº8082.

Art. 2º A RPPN Reserva Flor das Águas do Cerrado, tem uma área total de 27,8 ha (vinte e sete hectares e oitenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN do imóvel Reserva Flor das Águas, inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8482873,64 e E 240637,02 Inicia-se no marco as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8482834,03 e E 240670,18 Segue margeando o Rio das Almas, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8482835,40 e E 240715,35 Segue margeando o Rio das Almas, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8482791,53 e E 240808,85 Segue margeando o Rio das Almas, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8482809,70 e E 240867,50 Segue margeando o Rio das Almas, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8482794,89 e E 240914,72 Segue margeando o Rio das Almas, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8482722,50 e E 241062,62 Segue margeando o Rio das Almas, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8482716,19 e E 241232,25 Segue margeando o Rio das Almas, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8482737,43 e E 241303,53 Segue margeando o Rio das Almas, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8482770,15 e E 241359,87 Segue margeando o Rio das Almas, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8482803,00 e E 241416,38 Segue margeando o Rio das Almas, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8482683,61 e E 241706,27 Segue margeando o Rio das Almas, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8482657,62 e E 241745,25 Segue margeando o Rio das Almas, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8482637,23 e E 241848,02 Segue margeando o Rio das Almas, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8482615,75 e E 242022,00 Neste marco deflete, cruzando o cerrado até, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8482409,83 e E 242097,57 Neste marco, divisa com a Fazenda Recando do Tamboril - Gleba 01 segue até, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8482350,82 e E 241297,15 As margens da estrada vicinal e segue na divisa com a Fazenda Recando do Tamboril - Gleba 01, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8482679,61 e E 241302,33 Deflete por dentro da Propriedade Fazenda Recando - Gleba 02 até, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8482697,01 e E 241050,24 em meio ao cerrado, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8482756,61 e E 240925,87 A margem da estrada vicinal, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8482749,44 e E 240870,23 A margem da estrada vicinal, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8482809,70 e E 240696,34 A margem da estrada vicinal, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8482798,93 e E 240659,30 A margem da estrada vicinal, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8482697,28 e E 240591,89 A margem da estrada vicinal, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8482704,06 e E 240473,43 Deflete até a divisa com Anna Izabel Cosa Barbosa, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8482869,33 e E 240632,85 Segue pela divisa até próximo ao Rio das Almas, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8482873,64 e E 240637,02 Retorna ao ponto inicial, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Pontos plotados em Datum SAD 69, projeção UTM 23S.

Art. 3º A RPPN Reserva Flor das Águas do Cerrado será administrada por seus proprietários Larissa Kubo Castejon, Izabella Rocha Vieira, Tadeu de Brito Melo, Frederico Rosalino da Silva, Ivone de Almeida Lopes e Carina Bini Fernandes.

Parágrafo único: Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA Nº 994, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim, estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 02127.002182/2018-90)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria da Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim, aprovado pela Portaria ICMBio nº 245, de 30 de outubro de 2013, conforme anexo.

Art. 2º O texto consolidado da Revisão do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites revisados das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º. A Revisão do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim foi aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO

Alterações do Encarte 3 - Zoneamento, regramento e planejamento da APA Anhatomirim

a) Inserção do Item 1.2.5 - Revisão Pontual do Plano de Manejo:

- no Item referente à Metodologia do Plano de Manejo, foi inserido o sub item acima descrevendo o presente processo de revisão pontual.

b) Substituição do mapa do zoneamento:
- substituição do mapa do zoneamento, pelo mapa com a alteração resultado da presente revisão pontual, na página 22.

c) Inserção de norma geral na Zona de Proteção à Pesca Artesanal:
- inserção do item c nas normas gerais da Zona de Proteção à Pesca Artesanal:
As atividades caracterizadas como de utilidade pública ou de interesse social poderão ser autorizadas nesta zona, bem como pesquisas científicas, ecoturismo e educação ambiental.

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a atividade e os preços dos serviços de visitação no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000540/2021-22, resolve:

Art. 1º Promover a revisão dos preços dos serviços de visitação do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ).

Art. 2º Regulamentar e estabelecer preço de novo serviço de visitação no JBRJ - Visita Guiada Premium Express.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 107, de 17 de setembro de 2021.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Presidência do JBRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

ANA LÚCIA SANTORO

ANEXO I

(A QUE SE REFERE AOS ARTS. 1º E 2º DA PORTARIA Nº 126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021)

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Regulamentar a atividade de visitação guiada no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ).

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO PRESTADO

Art. 2º As atividades de visitação guiada serão organizadas da seguinte forma:

I - Das modalidades de serviço:

a) Diurno:

i) Visita Guiada Premium: saídas periódicas em carrinho elétrico com duração aproximada de 1 (uma) hora de passeio, incluindo um profissional que guiará os visitantes durante o trajeto;

ii) Visita Guiada Premium Express: saídas periódicas em carrinho elétrico com duração aproximada de 30 (trinta) minutos de passeio, incluindo um profissional que guiará os visitantes durante o trajeto;

iii) Transporte Circular: serviço que contempla diversos pontos de parada, onde os visitantes aguardam para embarcar em fila e por ordem de chegada, sendo obrigatório o desembarque dos visitantes sempre no ponto posterior ao ponto de embarque. As crianças até 5 (cinco) anos de idade possuem gratuidade, desde que permaneçam no colo dos pais ou responsáveis. Não há previsão de guia, somente o motorista condutor do veículo; e

iv) Visita Guiada a Pé: saídas periódicas com duração aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de passeio, incluindo um profissional a pé que guiará os visitantes durante o trajeto.

b) Noturno:

i) Visita Guiada Premium: saídas com programação definida pela Diretoria de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia (DICAT), agendamento e pagamento prévio, em carrinho elétrico com duração aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de passeio, incluindo um profissional que guiará os visitantes durante o trajeto; e

ii) Visita Guiada a Pé: saídas com programação definida pela DICAT, agendamento e pagamento prévio, com duração aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de passeio, incluindo um profissional a pé que guiará os visitantes durante o trajeto.

c) VIP Diurno e Noturno:

i) Visita Guiada VIP: saídas organizadas a partir da solicitação dos interessados, com roteiro customizado, contratada mediante avaliação da solicitação e análise de disponibilidade junto ao Serviço do Centro de Visitantes/DICAT, em carrinho elétrico com duração aproximada de 2 (duas) horas de passeio, incluindo um profissional que guiará os visitantes durante o trajeto.

Parágrafo único: Por se tratar de atividade dinâmica, podem ser necessárias modificações (como horários, trajetos) e demais ajustes para estes serviços. Caberá ao Serviço do Centro de Visitantes/DICAT fazer a gestão operacional e informar previamente ao visitante sobre o serviço que será prestado e eventuais modificações.

II - Dos valores dos serviços:

a) A Visita Guiada Premium Diurna terá um preço fixo de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais), com contratação de todas as vagas do veículo ao mesmo tempo, respeitando a capacidade máxima do carrinho elétrico com controle através da venda de pulseira ou ingresso individual, intransferível para outro visitante ou data. A modalidade será disponibilizada de acordo com o gerenciamento do Serviço do Centro de Visitantes, o qual deverá informar a capacidade total do veículo no momento da venda do serviço;

b) A Visita Guiada Premium Express Diurna terá um preço fixo de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais), com contratação de todas as vagas do veículo ao mesmo tempo, respeitando a capacidade máxima do carrinho elétrico com controle através da venda de pulseira ou ingresso individual, intransferível para outro visitante ou data. A modalidade será disponibilizada de acordo com o gerenciamento do Serviço do Centro de Visitantes, o qual deverá informar a capacidade total do veículo no momento da venda do serviço;

c) O Transporte Circular terá o preço de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por pessoa sendo necessário o controle através da venda de pulseira individual, intransferível para outro visitante ou data;

d) A Visita Guiada a Pé Diurna terá o preço de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por pessoa sendo necessário o controle através de venda de pulseira individual, intransferível para outro visitante ou data;

e) A Visita Guiada Premium Noturna terá um preço fixo de R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais), com contratação de todas as vagas do veículo ao mesmo tempo, respeitando a capacidade máxima do carrinho elétrico com controle através da venda de pulseira ou ingresso individual, intransferível para outro visitante ou data. A modalidade será disponibilizada de acordo com o gerenciamento do Serviço do Centro de Visitantes, o qual deverá informar a capacidade total do veículo no momento da venda do serviço;

f) A Visita Guiada a Pé Noturna terá o preço de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por pessoa sendo necessário o controle através de venda de pulseira individual, intransferível para outro visitante ou data;

g) A Visita Guiada VIP Diurna terá um preço fixo de R\$ 1.107,00 (um mil, cento e sete reais), com contratação de todas as vagas do veículo ao mesmo tempo, respeitando a capacidade máxima do carrinho elétrico com controle através da venda de pulseira ou ingresso individual, intransferível para outro visitante ou data. A modalidade será

